

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1637**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: H	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Financiamento de projetos ambientais relativos a preservação do meio ambiente em construção, reforma, ampliação e segurança de terminais aeroportuários

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda concede atribuição ao BNDES para financiar projetos ambientais relacionados com a construção, reforma ao ampliação de terminais aeroportuários. Sabe-se que o transporte aéreo de pessoas e carga ocupa posição singular, realizando papel importante na integração de regiões e no desenvolvimento da economia nacional. O aumento indiscriminado de invasões em áreas suburbanas tem gerado inúmeros problemas para a localização ou ampliação de aeroportos possam receber maior volume de tráfego e aviões de maior porte. As pistas precisam ser ampliadas ou duplicadas.

Problema específico é o decorrente de ampliação ou construção de pistas em locais que abrigam ecossistemas ou que necessitam de adequação ambiental. É o que ocorrerá quando a pista projetada avançará sobre manguezais ou terá de proteger dos "lixões" (as aves que frequentam estes locais são constantes ameaças aos vôos, sendo inúmeras as ocorrências em que elas são tragadas pelas turbinas dos aviões).

Ao permitir que o BNDES financie projetos de tal natureza, estamos colaborando com a preservação do meio ambiente e com a segurança de quem se utiliza do transporte aéreo.

6. COD. AUTOR: 3680	7. NOME_AUTOR: ALEX CANZIANI	8. UF: PR	9. PARTIDO: PTB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/2

Código: 1637/3680

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1638**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Profissional - AÇÃO: Implantação de Centros Escolares de Educação Profissional - PROEP.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Por oportuno, cabe ressaltar que a inclusão do PROEP como prioridade na LDO, visa assegurar a alocação de recursos orçamentários adequados à seus propósitos. Cumpre lembrar, ainda, que os recursos da União contituem contrapartida de recursos externos, de modo que sua alocação intempestiva ou insuficiente gera a obrigação de pagamento de taxas de permanência, com prejuízos desnecessários aos cofres públicos.

6. COD. AUTOR: 3680	7. NOME_AUTOR: ALEX CANZIANI	8. UF: PR	9. PARTIDO: PTB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/2

Código: 1638/3680